

PGM.SUCON – EH:

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpida no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

CONSIDERANDO que a alteração trará para o Município de Angra dos Reis maior eficiência nos atos de gestão;

CONSIDERANDO atender a finalidade pública a conformação de uma organização administrativa mais ajustada às necessidades da Administração Pública revelando como resultado uma prestação de serviço público mais eficaz;

CONSIDERANDO a adequação da finalidade e atribuições entre a função postura lotada na Secretaria de Segurança Pública e fins de fiscalização das atividades econômicas na Secretaria de Finanças,

CONSIDERANDO que a presente alteração não acarretará aumento de despesa;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria;

### DECRETA:

Art. 1º Fica transformada a seguinte função gratificada, conforme abaixo descrito:

1.3.0.0.1	Departamento de Fiscalização de Posturas	01	FG-1
-----------	--	----	------

Para a seguinte composição estrutural:

3.1.10	Departamento de Atividade Econômica	01	FG-1	Sigla: SFI.DEATE
--------	-------------------------------------	----	------	------------------

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE AGOSTO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

### DECRETO Nº 12.238, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

ESTABELECE NORMAS, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO REGISTRO DE PONTO, JORNADA DE TRABALHO, ABONOS DE FALTAS E ATRASOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a importância de estabelecer procedimento padrão para controle da jornada diária dos servidores no exercício das atividades realizadas nas Unidades Administrativas da administração pública direta e indireta:

CONSIDERANDO que a frequência, as ausências e atrasos necessitam de regras de controle e apuração mensal;

CONSIDERANDO que a concessão eventual de abono de faltas e atrasos deverá ser regulamentada;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Administração, com base na legislação, o controle permanente e eficaz da frequência, assiduidade e pontualidade dos servidores no cumprimento da jornada diária de trabalho;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 091/SAD/2021, da Secre-

taria de Administração, datado de 23 de junho de 2021,

### DECRETA:

Art. 1º A orientação, estabelecimento de critérios e definição de procedimentos a serem adotados pela administração direta e indireta, relativos ao controle da jornada diária de trabalho dos servidores, através de registro manual de ponto em Boletim de Frequência mensal pelos seguintes dispositivos.

§ 1º O controle mensal da frequência tem a finalidade de apurar as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, bem como identificar as faltas, atrasos, assiduidade e pontualidade do servidor, independentemente da carga horária semanal/mensal.

§ 2º Ficam isentos do controle diário ponto e de frequência, por meio de registro em Boletim, os servidores ocupantes dos cargos Comissionados e os designados para exercerem Função Gratificada, por ato administrativo.

Art. 2º Para marcação de ponto manual, os Boletins de Frequência serão impressos e preenchidos diariamente pelo servidor, e entregues a Chefia Imediata, que exercerá o controle habitual da pontualidade e assiduidade, observada a carga horária mensal.

§ 1º Os boletins mencionados no caput serão assinados pelo servidor, chefia imediata e encaminhados pela Unidade Administrativa à Superintendência de Gestão de Pessoas – SAD.SUGEP para apuração e processamento, até o dia 10 do mês subsequente.

§ 2º Exclui-se das obrigações estabelecidas no parágrafo anterior, as Unidades da Administração direta e indireta, as quais caberá o controle da frequência dos seus servidores lotados.

Art. 3º O início da jornada de trabalho somente ocorrerá a partir do início do horário de funcionamento da Unidade Administrativa, salvo atividades reguladas por regime de escala e plantão.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e justificados, poderá ser autorizado pela chefia imediata o exercício das atribuições do cargo por servidores em horário diverso ao do funcionamento habitual da Unidade, cumprindo a carga horária atribuída ao cargo

Art. 4º Identificada ausência do registro de frequência no boletim por esquecimento, prestação de serviços externos ou ausências motivadas por audiências, representações, treinamentos internos ou externos, o servidor deverá solicitar, a sua chefia imediata, no prazo de 03 (três) dias, a partir do encerramento do evento, encaminhamento de documento a SAD.SUGEP justificando o período de ausência e, se for o caso, abono, seguindo os procedimentos e normas preestabelecidas.

Art. 5º Requerimento de abono formalizado pelo servidor, deverá conter o motivo, elementos que comprovem o fato e solicitação da Autoridade competente, cabendo a decisão à Secretaria de Administração ou autoridade superior.

Art. 6º As viagens a serviço serão consideradas como jornada regular, em horário normal ou extraordinário, devendo constar nos boletins de frequência.

Art. 7º Os horários de início e término do intervalo para refeição serão estabelecidos pela chefia imediata, preservando o horário padrão adotado no município, respeitados os limites mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 1,5 (hora e meia).

Parágrafo único. O intervalo de que trata o caput é obrigatório aos servidores públicos que se submetam à jornada de 8 (oito) horas diárias.

Art. 8º Fica vedado dispensar o servidor da marcação diária do registro de ponto ou abonar falta ou atraso ao serviço, salvo nos casos previstos neste Decreto.

Art. 9º A ausência do serviço durante o expediente somente será permitida com prévia autorização da Chefia Imediata.

Art. 10. As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicadas à chefia imediata e justificadas, podendo ser compensadas, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da sua ocorrência, sem caracterizar abono.

§ 1º A eventual compensação de horário deverá ser estabelecida pela chefia imediata, sendo limitada a 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho, sem prejuízo das suas atividades, e destacadas no Boletim de Frequência.

§ 2º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata e comunicada ao setor de recursos humanos até 10 (dez) dias da ocorrência.

Art. 11. Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, as ausências dos servidores previstas no art.90 da Lei Municipal 412/95.

Parágrafo único. As ausências previstas no caput deverão ser previamente

acordadas com a chefia imediata e o atestado de comparecimento deverá ser apresentado à SAD.SUGEP até o segundo dia útil subsequente.

Art. 12. Falta ao serviço, atraso, ausência e saída antecipada, sem justificativa, fica sujeita a desconto do vencimento mensal do servidor, em folha de pagamento.

Art. 13. Será concedida ao servidor estudante, horário especial quando houver incompatibilidade entre o horário escolar e o exercício diário de suas atividades.

Parágrafo único. A concessão do horário especial não desobriga o estudante do cumprimento integral da carga horária atribuída ao cargo.

Art. 14. Compete aos Dirigentes da administração direta e indireta autorizar e definir os serviços aos quais se aplicam o plantão e o regime de escala, incluídos os horários de refeições, respeitada a legislação específica,

Art. 15. O regime de plantão permanente ou plantão especial, em caráter excepcional e temporário, poderá ser adotado com base na legislação municipal.

§ 1º Entende-se como regime de plantão permanente ou especial o período em que servidor público permanecer à disposição do órgão ou entidade, aguardando chamado para o atendimento das necessidades essenciais de serviço, ainda que durante seus períodos de descanso, fora de seu horário e local de trabalho.

§ 2º A chefia imediata deverá, antecipadamente, elaborar as escalas dos servidores públicos que ficarão à disposição para atender aos eventuais chamados e informar, tempestivamente, à Superintendência de Gestão de Pessoas.

Art. 16. A inclusão em regime de plantão e escala não constitui direito do servidor, que poderá ser excluído de tal regime mediante justificativa e critério da autoridade competente.

Art. 17. A convocação de servidor para a realização de horas extras, deverá atender as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 8663, de 14 de fevereiro de 2013.

Art. 18. As horas de trabalho registradas em desconformidade com as disposições deste Decreto não serão computadas pelo sistema de controle diário de frequência, cabendo à chefia imediata a adoção das medidas cabíveis à sua adequação.

Art. 19. Folga relativa ao trabalho prestado à Justiça Eleitoral deve ser definida entre o servidor e a chefia imediata, e comunicado ao setor competente da Secretaria de Administração.

Art. 20. Os casos omissos serão tratados na competência da Secretaria de Administração.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA

Secretário de Administração

### **DECRETO Nº 12.237, DE 25 DE AGOSTO DE 2021**

NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.532, de 08 de Janeiro de 2020, que nomeou membros para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, e a necessidade de proceder à substituição de membros integrantes do referido Conselho;

CONSIDERANDO os termos do e-mail recebido em 24 de agosto de 2021, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angra dos Reis – APAE, e do Memorando nº 430/2021/SDSP, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, datado de 25 de agosto de 2021,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado WILLISTON PRAVATO para compor, a partir de 22 de abril do corrente, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, substituindo o titular Francisco Niltomar dos Santos, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angra dos Reis – APAE, nomeado pelo Decreto nº 11.532, de 08 de Janeiro de 2020.

Art. 2º Fica nomeada ELIZABETH DO CARMO SANTOS para compor, a partir de 22 de abril do corrente, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, substituindo a suplente Miriam Alves de Andrade, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angra dos Reis – APAE, nomeada pelo Decreto nº 11.532, de 08 de Janeiro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO

Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

### **DECRETO Nº 12.240, DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

SUBSTITUI MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os dispostos no Art. 5º e Art. 9º do Decreto Nº 451/L.O., de 12 de Novembro de 1993, que Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os dispostos no § 3º e § 7º do Art. 10 da Lei Nº 2.211, de 17 de Setembro de 2009, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Angra dos Reis, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à substituição de membros integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja composição foi efetuada pelo Decreto Nº 11.955, de 24 de Fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO os termos do e-mail da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angra dos Reis - APAE, datado de 24 de agosto de 2021, e do Memorando nº 430/2021/SDSP, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, datado de 25 de agosto de 2021,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada ANDREA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em substituição a titular ANA PAULA DE JESUS DOS SANTOS, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angra dos Reis - APAE, nomeada pelo Decreto nº 11.955, de 24 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º Fica nomeada MIRIAM ALVES DE ANDRADE para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em substituição à suplente TATYANA MALTA DOS SANTOS, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angra dos Reis - APAE, nomeada pelo Decreto nº 11.955, de 24 de Fevereiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO